

MUNICÍPIO DE ALCÁÇER DO SAL

GABINETE DE APOIO ÀS ATIVIDADES ECONÓMICAS E TURISMO

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA DO CONCELHO DE ALCÁÇER DO SAL

O Posto de Informação Turística de Alcácer do Sal é um serviço municipal criado há cerca de 15 anos, atualmente integrado no Gabinete de Apoio às Atividades Económicas e Turismo.

O aumento da oferta turística do município, acompanhado pelo número de turistas que nos visita anualmente e a complexidade da informação a disponibilizar, justifica a adopção de critérios específicos de organização e de funcionamento deste serviço, cujos procedimentos deverão ser objeto de um regulamento municipal interno específico.

Assim:

E ao abrigo do disposto nas alíneas l) e m) do n.º 2 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se que seja aprovado

Artigo 1º

Âmbito e objectivos

O Regulamento Interno do Posto de Informação Turística de Alcácer do Sal, que também pode ser designado por Posto Municipal de Turismo de Alcácer do Sal, estabelece o seu modelo de organização e controlo.

Artigo 2º

Definição e missão

1 - O Posto de Informação Turística de Alcácer do Sal é um espaço municipal destinado a fornecer informações de carácter turístico, divulgando, nomeadamente, atividades sazonais ou ocasionais, locais a visitar, as infraestruturas turísticas, o artesanato e a gastronomia local, podendo, igualmente, prestar apoio na organização de eventos ou iniciativas de interesse turístico.

2 - Na prossecução dos seus objectivos, o Posto de Informação Turística de Alcácer do Sal tem como missão:

- a) Informar e promover os recursos turísticos do Município;
- b) Divulgar e promover mostras de artesanato local;
- c) Promover e realizar exposições;
- d) Apoiar a organização de eventos e atividades de iniciativa municipal;
- e) Fornecer ao público produtos de artesanato local, roteiros, mapas e publicações municipais, medalhas, galhardetes e outro material promocional do Município.

Artigo 3º

Da tutela e coordenação

1 - O Posto de Informação Turística de Alcácer do Sal está organicamente integrado no Gabinete de Apoio Às Atividades Económicas e Turismo.

2 - Sem prejuízo das atribuições previstas na estrutura orgânica dos serviços, compete, nomeadamente:

- a) Selecionar, propor, orçamentar e coordenar a tramitação para a aquisição dos produtos;
- b) Superintender, coordenar e controlar o resultado dos fornecimentos;
- c) Assegurar o armazenamento e controlo de stocks.

3 - O Posto de Informação Turística de Alcácer do Sal será coordenado por um trabalhador afecto ao serviço, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo seu substituto.

Artigo 4º

Áreas funcionais

O Posto de Informação Turística de Alcácer do Sal será dotado das seguintes áreas funcionais:

- a) Recepção/informação;
- b) Zona de exposições/venda;
- c) Serviço de controlo de stocks, estatística e contabilidade.

Artigo 5º

Serviços prestados

1 - Para cumprimento da missão prevista no artigo 2º, no Posto de Informação Turística de Alcácer do Sal serão fornecidos serviços e produtos.

2 - Dos serviços a fornecer:

- a) Os serviços de informação são inteiramente gratuitos;
- b) As entradas para exposições e mostras de artesanato são gratuitas, salvo indicação em contrário devidamente publicitada;



c) Acompanhamento de visitas no concelho de Alcácer do Sal, cuja regulamentação será objeto de regulamento próprio;

3 – Os produtos são fornecidos a título gratuito ou oneroso, mediante o pagamento do preço constante do preçário afixado em local visível no interior do local de venda indicado no n.º 4.

3.1 – Entende-se por “*produtos*” as peças do artesanato, adquiridas para venda e/ou produzidas pelos serviços municipais, as publicações municipais, os roteiros turísticos, os mapas, as medalhas, os galhardetes e qualquer outro material promocional, oportunamente autorizado a ser fornecido no Posto de Informação Turística de Alcácer do Sal.

4 – Os produtos referidos nos números anteriores serão disponibilizados ao público nos seguintes locais:

- a) Posto de Informação Turística de Alcácer do Sal;
- b) Cripta Arqueológica;
- c) Museu Etnográfico do Torrão;
- d) Parque de Campismo;
- e) Outros postos de informação turística.

5 – É da competência da Câmara Municipal a aprovação do preçário dos produtos referidos no número três do presente artigo.

6 – Para colmatar a inexistência de locais alternativos de venda, poderá o Posto de Informação Turística de Alcácer do Sal disponibilizar ao público produtos de artesanato ou promocionais de terceiros, oportunamente entregues à consignação.

7 – A fixação do preço dos produtos indicados no nº 6 é da responsabilidade do respectivo proprietário, dos quais 10% reverte a favor do Município de Alcácer do Sal, a título de compensação.

8 – A entrega dos produtos à consignação implica a aceitação do pagamento da compensação devida ao Município de Alcácer do Sal, bem como responsabilidade de emissão de recibo de quitação ao comprador, quando solicitado.

9 – Os produtos a que se refere o nº 3 devem ser produzidos por residentes no concelho de Alcácer do Sal, podendo, dada a relevância do artesanato produzido ou o reconhecimento do seu autor, ser autorizada a venda por cidadãos não residentes.

Artigo 6º

Controlo das receitas

1 – É obrigatório a emissão e entrega de recibo em todas as vendas efectuadas no Posto de Informação Turística de Alcácer do Sal.

2 – De acordo com o artigo 10º do Regulamento do POCAL, compete à Divisão Administrativa e Financeira (DAF) assegurar o controlo das receitas do Posto de Informação Turística de Alcácer do Sal, sendo esta entregue semanalmente, à segunda-feira, mediante



conferência dos recibos emitidos, sob a responsabilidade do coordenador do Posto de Informação Turística.

3 – O livro de recibos de uso no Posto de Informação Turística, devidamente numerado, será requisitado ao Aprovisionamento.

4 – Salvo indicação expressa do presidente, do vereador com competência delegada na área do turismo, não é permitido, sob qualquer pretexto, o levantamento a título gratuito no Posto de Informação Turística de Alcácer do Sal, de produtos, publicações, equipamentos, peças, ou outros objetos ou bem móvel.

Artigo 7º

Registo estatístico de visitantes

É da responsabilidade dos técnicos do Posto de Informação Turística de Alcácer do Sal assegurar o registo estatístico de visitantes deste espaço, utilizando para o efeito o instrumento elaborado pelo GAAET.

Artigo 8º

Horário

O horário do Posto de Informação Turística de Alcácer do Sal será aprovado por deliberação da Câmara Municipal em função da época do ano e dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Artigo 9º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após publicação nos termos legais.

